

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça

### **PORTARIA CONJUNTA Nº 1.760/PR/2025**

Dispõe sobre a expansão do projeto-piloto de migração dos processos do sistema PJe para o sistema eproc para as unidades que especifica.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e o inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que, visando à uniformização, à modernização e à eficiência do Judiciário mineiro, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG adotou o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc como sistema eletrônico único para a tramitação de processos judiciais de primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO que o sistema eproc já se encontra implantado em unidades de competência cível "lato sensu" na Capital, tanto no Primeiro quanto no Segundo Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a importância da migração dos processos para o sistema eproc, medida que facilita a rotina dos usuários ao concentrar as atividades em um único sistema eletrônico e que contribui para a sustentação institucional de uma solução tecnológica unificada;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.706, de 14 agosto de 2025, instituiu o projeto-piloto de migração dos processos do sistema Processo Judicial eletrônico - PJe para o sistema eproc nas unidades que especifica;

CONSIDERANDO a necessidade de expandir o projeto-piloto de migração dos processos do sistema PJe para o sistema eproc;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0265844-36.2024.8.13.0000,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica expandido, a partir do dia 19 de janeiro de 2025, o projeto-piloto de migração dos processos do sistema Processo Judicial eletrônico - PJe para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc, nas seguintes unidades judiciais da Comarca da Belo Horizonte:

I - 1ª à 36ª Varas Cíveis;

II - Vara de Registros Públicos;

III - Vara Agrária de Minas Gerais e Acidente de Trabalho da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º A migração de processos do sistema PJe para o sistema eproc será realizada de forma manual, diretamente pela própria unidade judiciária, por meio de funcionalidade específica disponível no sistema eproc denominada "Importar processos do PJe".

§ 1º A funcionalidade de que trata este artigo permitirá que o usuário da unidade previamente autorizado realize a migração individual ou em bloco de processos, mediante a inserção do número dos processos a serem migrados.

§ 2º Será de responsabilidade da unidade judiciária e das partes do processo a conferência dos documentos, dos eventos e dos demais dados migrados para o sistema eproc, cabendo-lhes verificar a integridade das informações e adotar, se necessário, as providências corretivas cabíveis.

Art. 3º Independentemente da ocorrência de bloqueios nos sistemas, as unidades judiciais somente deverão migrar os seus respectivos processos caso eles sejam considerados aptos à migração, nos termos definidos nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Antes de realizar a migração para o sistema eproc, as unidades judiciais deverão, obrigatoriamente, promover o saneamento dos dados dos processos, especialmente quanto à adequação da classe e do assunto processual, bem como regularizando as partes que não possuam Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ cadastrados.

Art. 4º Não será considerado apto à migração o processo em trâmite no sistema PJe que se enquadre em quaisquer das seguintes situações:

I - contenha documento pendente de assinatura;

- 
- II - esteja incluído em pauta de audiência ou de sessão de julgamento;
  - III - esteja concluso para despacho, decisão ou sentença;
  - IV - possua expediente de comunicação ou prazo em aberto;
  - V - possua carta precatória pendente de devolução por parte do depregado;
  - VI - tenha sido remetido a serviço auxiliar e ainda não tenha sido devolvido;
  - VII - tenha recurso ou conflito de competência pendente de julgamento no Tribunal de Justiça;
  - VIII - esteja suspenso ou arquivado, provisória ou definitivamente;
  - IX - seja carta precatória;
  - X - possua parte cadastrada sem CPF ou CNPJ, ressalvados os casos devidamente justificados, como ações de família e da infância e da juventude;
  - XI - não possua assunto processual principal correspondente à Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Parágrafo único. Cessada a causa de inaptidão prevista nos incisos do caput deste artigo e não havendo outra causa impeditiva, o processo deverá ser migrado pela unidade judiciária.

Art. 5º Será considerado apto e deverá ser migrado o processo que não se enquadrar em nenhuma das situações previstas no art. 4º desta Portaria Conjunta.

§ 1º Os processos que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações deverão, obrigatoriamente, antes da remessa, ser previamente migrados do sistema PJe para o sistema eproc:

- I - que deva ser remetido ao Tribunal de Justiça em sede recursal;
- II - no qual haja suscitação de conflito de competência pelo juízo de origem;

III - que deva ser remetido à Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE Cível ou Fazendária para o cumprimento de sentença, observado, no que couber, o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 805, de 4 de agosto de 2015, e na Portaria Conjunta da Presidência nº 529, de 18 de julho de 2016, especialmente no tocante à triagem antes da remessa.

§ 2º O processo desarquivado para retomada de sua tramitação regular deverá, obrigatoriamente, ser migrado antes da continuidade de sua movimentação.

Art. 6º Concluído o procedimento de migração, ocorrerá o seguinte:

I - no sistema PJe, será automaticamente juntada certidão de migração no processo, com a consequente intimação das partes para ciência do ocorrido;

II - o processo migrado será disponibilizado no sistema eproc com a mesma numeração CNJ utilizada no sistema PJe;

III - o cadastro dos advogados habilitados no processo do sistema PJe será automaticamente migrado para o sistema eproc, sendo necessário, contudo, que cada advogado realize o primeiro acesso por meio de certificado digital, para fins de validação no novo sistema.

§ 1º Ao tentar acessar um processo migrado no sistema PJe, o usuário visualizará mensagem informando da migração.

§ 2º Após a migração do processo, o peticionamento e a movimentação no sistema PJe serão bloqueados, devendo todos os atos processuais subsequentes serem praticados exclusivamente no sistema eproc.

Art. 7º Serão disponibilizados às unidades judiciárias painéis estatísticos contendo dados relevantes para orientar o planejamento e a execução da migração de processos.

Art. 8º A Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ disponibilizará orientações detalhadas sobre os procedimentos envolvidos na migração de processos do sistema PJe para o sistema eproc, com o objetivo de auxiliar as unidades judiciárias na correta execução das atividades.

Art. 9º Dúvidas, eventuais inconsistências ou erros identificados no processo de migração deverão ser reportados por meio de abertura de chamado no Portal de Serviços de Informática, visando à correção e ao aprimoramento da ferramenta de migração.

Art. 10. A expansão do projeto-piloto de migração para as demais unidades judiciárias da Comarca de Belo Horizonte será implementada de forma gradual e responsável, após a consolidação da ferramenta nas unidades mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta.

Art. 11. Até ulterior deliberação, os processos físicos serão virtualizados para o sistema PJe, observados os procedimentos definidos pela CGJ, com posterior migração para o sistema eproc, conforme cronograma a ser estabelecido.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela CGJ e pelo Grupo Executivo de Auxílio para a Implantação e a Gestão Integrada do Sistema eproc - GEX-eproc.

Art. 13. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, 1º Vice-Presidente

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 7.473/PR/2025**

Designa integrantes da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais para comporem a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Magistrados Vitaliciandos e revoga a Portaria da Presidência nº 4.935, de 11 de agosto de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 548, de 30 de agosto de 2016, que "Institui a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Magistrados Vitaliciandos e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de alterar os Juízes Auxiliares da Corregedoria integrantes da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Magistrados Vitaliciandos, designados pela Portaria da Presidência nº 4.935, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0247284-12.2025.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para integrarem a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Magistrados Vitaliciandos os seguintes juízes de direito:

I - Andréa Cristina de Miranda Costa;

II - Cláudia Luciene Silva Oliveira;

III - João Luiz Nascimento de Oliveira;

IV - Marcela Oliveira Decat de Moura;

V - Marixa Fabiane Lopes Rodrigues;

VI - Simone Saraiva de Abreu Abras;

VII - Soraya Hassan Baz Láuar, que a coordenará;

VIII - Wagner Sana Duarte Morais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 4.935, de 11 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente